



03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO.

PROCESSO: 01.030.966.24.67

O **Município De Belo Horizonte**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **Contratante**, e a **Rede Paulo de Tarso**, inscrita CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na Rua Estoril, nº 2.027, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255.190, neste ato representada por sua Presidente, **Ana Carolina de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13, **Resolução SES/MG nº 10.064, 24 de abril de 2025** e **Resolução SES/MG nº 10.133, 16 de maio de 2025**, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados por hospitais privados sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que este Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a prestação de serviços de saúde;

Considerando a edição da Resolução SES/MG nº 10.064/2025 e Resolução SES/MG nº 10.133/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde;

Considerando a destinação de recursos financeiros oriundos de Emendas Individuais, com o objetivo de fortalecer a assistência à saúde prestada por esta instituição hospitalar e que os recursos provenientes das referidas emendas individuais destinam-se ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, essenciais para a manutenção e a qualidade dos serviços ofertados à população;

Considerando a Resolução SEGOV nº 04, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

Considerando a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;



Considerando o interesse público em otimizar a aplicação dos recursos públicos, direcionando-os para entidades que comprovadamente prestam serviços relevantes à saúde da população, como é o caso da Rede Paulo de Tarso, instituição privada sem fins lucrativos com reconhecida atuação no SUS;

Considerando que a celebração do presente Termo Aditivo não altera a natureza jurídica do contrato original, mantendo-se as demais cláusulas e condições inalteradas, exceto aquelas expressamente modificadas por este instrumento;

Com base no exposto, formaliza-se o presente Termo Aditivo para repasse de recursos derivados de emendas individuais e blocos de bancadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Repasse de recursos derivados da Resolução SES/MG nº 10.064/2025 e Resolução SES/MG nº 10.133/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário de custeio ao Contratado, decorrentes de Emendas Individuais e blocos de bancadas, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, previstas na Resolução SES/MG nº 10.064/2025 e Resolução SES/MG nº 10.133/2025.

2.1 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir são classificados como despesas correntes (custeio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse dos recursos informado na Cláusula Primeira ao Contratado, após a publicação deste Termo Aditivo.

3.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contratado, até 31/07/2029 limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 3.260.000,00 (três milhões duzentos e sessenta mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.85.1621610.3210

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.85.1621620.3220

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.85.1621610.3210



REDE PAULO DE TARSO				
RESOLUÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR (R\$)	TIPO	CONTA BANCÁRIA
Resolução SES/MG nº 10.064/2025	158946	R\$ 400.000,00	Individual	Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 19.037-3
	159361	R\$ 300.000,00	Individual	
	159436	R\$ 180.000,00	Bloco	
	160037	R\$ 200.000,00	Individual	
R\$ 1.080.000,00				

REDE PAULO DE TARSO				
RESOLUÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR (R\$)	TIPO	CONTA BANCÁRIA
Resolução SES/MG nº 10.133/2025	160773	R\$ 180.000,00	Individual	Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 19.146-9
	162736	R\$ 180.000,00	Individual	
	161139	R\$ 500.000,00	Individual	
	168701	R\$ 180.000,00	Individual	
	165274	R\$ 180.000,00	Individual	
	169066	R\$ 180.000,00	Individual	
	161750	R\$ 240.000,00	Individual	
	165658	R\$ 180.000,00	Individual	
	165973	R\$ 180.000,00	Individual	
	161232	R\$ 180.000,00	Individual	
R\$ 2.180.000,00				

Parágrafo Primeiro - Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A execução das ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/SUS-BH.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá movimentar os recursos oriundos deste Termo Aditivo em conta bancária específica, sendo uma conta para cada Resolução SES, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos Operativos, firmados no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES DOS RECURSOS ORA DESTINADOS

5.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.



- 5.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.
- 5.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 5.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura deste Termo Aditivo e posterior ao término do prazo de vigência do Contrato.
- 5.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos.
- 5.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 5.8 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A SMSA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 91, da Lei nº. 14.133 de 2021.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

RAQUEL FELISARDO ROSA
(03548231675)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 12 de agosto de
2025 às 17:33



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2025.07.28
14:06:19 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 14/08/2025 15:20:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____



Documento assinado digitalmente
JULIA CARAZOLLI MAGALHAES ZANON
Data: 14/08/2025 15:24:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A REDE PAULO DE
TARSO.**

PROCESSO: 01.030.966.24.67

O **Município De Belo Horizonte**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **Contratante**, e a **Rede Paulo de Tarso**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na Rua Estoril, nº 2.027, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255.190, neste ato por sua Presidente, **Ana Carolina de Souza**, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13, **Portaria GM/MS nº 7.518, de 09 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 7.554, de 11 de julho de 2025 e Portaria GM/MS nº 6.904 de 28 de abril de 2025** e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados por hospitais privados sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que este Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a prestação de serviços de saúde;

Considerando a edição das Portarias GM/MS nº 7518/2025 e GM/MS nº 7554/2025 que autorizam o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a edição da Portaria GM/MS nº 6.904/2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinaram recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS em 2025.

Considerando a destinação de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares Federais, com o objetivo de fortalecer a assistência à saúde prestada por esta instituição hospitalar e que os recursos provenientes das referidas emendas individuais destinam-se ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, essenciais para a manutenção e a qualidade dos serviços ofertados à população;

Considerando o interesse público em otimizar a aplicação dos recursos públicos, direcionando-os para entidades que comprovadamente prestam serviços relevantes à saúde da população, como é o caso da Rede Paulo de Tarso instituição privada sem fins lucrativos com reconhecida atuação no SUS;

Considerando que a celebração do presente Termo Aditivo não altera a natureza jurídica do contrato original, mantendo-se as demais cláusulas e condições inalteradas, exceto aquelas expressamente modificadas por este instrumento;

Com base no exposto, formaliza-se o presente Termo Aditivo para repasse de recursos derivados de Portarias Federais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Repasse de recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundo de Emendas Parlamentares Federais – Propostas nº 36000676450202500, 36000676465202500, e 36000676459202500, observando os dispostos na Portaria GM/MS nº 7.518, de 09 de julho de 2025 e Portaria GM/MS nº 7.554, de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- 2.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário de custeio ao Contratado, decorrentes de Portarias Federais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde.
- 2.2 Os respectivos valores aprovados a seguir são classificados como despesas correntes (custeio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse dos recursos informado na Cláusula Primeira ao Contratado, após a publicação deste Termo Aditivo.
- 3.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contratado, até 31/07/2029, limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

Beneficiário	Valor por indicação	Nº indicação	Proposta	Portaria	Conta Bancária
Risoleta Neves	R\$ 100.000,00	44540001	36000676450202500	7.518	Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 19.305-4
	R\$ 300.000,00	43660014	36000676465202500	7.518	
	R\$ 200.000,00	4100001	36000676459202500	7.544	Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 19.306-2
Total	600.000,00				

Parágrafo Primeiro - Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A execução das ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/SUS-BH.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá movimentar os recursos oriundos deste Termo Aditivo em conta bancária específica, sendo uma conta para cada Portaria Federal, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos Operativos, firmados no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 85 1600510 3110

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES DOS RECURSOS ORA DESTINADOS

6.1 É vedada a utilização de recursos provenientes de emendas individuais para custear despesas relacionadas ao pagamento de pessoal da saúde, incluindo encargos sociais.

6.2 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.3 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.4 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos.

6.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

6.6 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A SMSA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

RAQUEL FELISARDO ROSA
(03548231675)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 1 de setembro
de 2025 às 16:44



Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde

ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506
654617

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2025.08.29
08:50:07 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
BRUNA CAROLINA DA SILVA PINTO
Data: 01/09/2025 16:53:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1)



Documento assinado digitalmente
JULIA CARAZOLLI MAGALHAES ZANON
Data: 02/09/2025 09:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)



TERMO DE APOSTILA

Processo: 01.030.966.24.67

Instituição: Rede Paulo de Tarso

Objeto: 4º Termo Aditivo - Repasse de recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundo de Emendas Parlamentares Federais.

Onde se lê:

Beneficiário: Risoleta Neves

Leia-se:

Beneficiário: Rede Paulo de Tarso

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

RAQUEL FELISARDO ROSA
(03548231675)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 11 de setembro
de 2025 às 09:12



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde



**05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE
TARSO.**

PROCESSO: 01.030.966.24.67

O **Município De Belo Horizonte**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **Contratante**, e a **Rede Paulo de Tarso**, inscrita CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na Rua Estoril, nº 2.027, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255.190, neste ato representada por sua Presidente, **Ana Carolina de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Repasse de recurso derivado da Portaria GM/MS nº 7.599/2025, destinados ao reforço de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

- 2.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o repasse de recurso referente ao incremento temporário de custeio ao Contrato, decorrentes de Emendas Individuais, ao reforço de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, prevista na Portaria GM/MS nº 7.599/2025.
- 2.2 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir são classificados como despesas correntes (custeio), e serão executados conforme Planos de trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso informado na Cláusula Primeira ao Contratado, após a publicação deste Termo Aditivo.
- 3.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contrato, até 31/07/2029, limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 85 1600510 3110



Rede Paulo de Tarso (Hospital Paulo de Tarso)				
	Nº DA PROPOSTA	Nº DA INDICAÇÃO	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA
Portaria Federal nº 7.599/2025	36000676474202500	27640014	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 19.353-4
	36000676477202500	37130001	R\$ 200.000,00	
R\$ 400.000,00				

- 4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato.
- 4.3 A execução das ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde serão realizadas conforme estabelecido nos Planos de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 4.4 A Contratada deverá movimentar o recurso oriundo Portaria GM/MS nº 7.599/2025, em conta bancária específica, sendo uma conta para cada Portaria, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.
- 4.5 A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 4.6 Fica vedada a utilização dos recursos ora informados para:
- Realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, exceto para as Emendas de Bloco;
 - Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - Finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.
 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
 - Financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.



CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO INVESTSUS

- 5.1 A Contratada obriga-se a apresentar à SMSA, ao término da execução dos recursos e sempre que solicitado, relatório substanciado emitido por sua unidade técnico-assistencial, contendo a indicação das ações e serviços correlatos desenvolvidos por intermédio dos Planos de Trabalho aprovados no Sistema InvestSUS (parte integrante deste instrumento), vinculado à Portaria GM/MS nº 7.599/2025.
- 5.2 O relatório substanciado deverá, no mínimo:
- a) Identificar a Portaria GM/MS, o número da proposta/InvestSUS e o respectivo Plano de Trabalho, com a indicação do valor recebido e da natureza de despesa executada;
 - b) Descrever, de forma qualitativa ou quantitativa, as ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde realizados com os recursos do incremento de custeio (Média e Alta Complexidade), demonstrando sua correlação com as metas previstas nos Planos de Trabalho;
 - c) Ser assinado pelo responsável legal da CONTRATADA e pelo responsável técnico-assistencial, com indicação de cargo e registro profissional, quando couber.
 - d) O relatório substanciado deverá ser encaminhado à SMSA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da execução dos recursos referidos neste Termo Aditivo, sem prejuízo de relatórios intermediários que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução.
- 5.3 A apresentação do relatório substanciado integra a obrigação de prestação de contas dos recursos transferidos e constitui condição para a análise da regularidade da execução deste Termo Aditivo, sem prejuízo da exigência de outros documentos comprobatórios previstos na legislação aplicável e no Contrato de Prestação de Serviços original.
- 5.4 O descumprimento do disposto nesta Cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente e nas demais cláusulas contratuais pertinentes, sem prejuízo da obrigação de devolver aos cofres públicos eventuais valores aplicados em desconformidade com os Planos de Trabalho aprovados no âmbito do InvestSUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A SMSA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 91, da Lei nº 14.133 de 2021.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes,



nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde

ANA

CAROLINA DE

SOUZA:04506

654617

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Dados: 2025.11.24 16:44:57 -03'00'

Ana Carolina de Souza

Rede Paulo de Tarso

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta

36000676474202500

Ano

2025

CNPJ

11728239000107

Beneficiário

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa

03

Tipo de Beneficiário

FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente

DANILO BORGES MATIAS

CPF do Dirigente

03685741640

População

2.416.339

Telefone

3132776390

Município

BELO HORIZONTE

CEP

30.130-012

Endereço

AFONSO PENA, SAVASSI

E-mail

smsa@pbh.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição

EMENDA

Número

27640014

Valor

200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento

REDE PAULO DE TARSO

CNES

2695375

Valor

R\$ 200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada

CLINICA DE TRANSICAO PAULO DE TARSO

Valor

200.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

Condições de Funcionamento das Unidades

Valor

140.000,00

Tempo Médio de Realização de Procedimentos

Valor

60.000,00

Justificativa

A Clínica de Transição atua como elo fundamental entre a alta hospitalar e o retorno do paciente ao domicílio, prestando atendimento multiprofissional, humanizado e centrado na reabilitação de pacientes com quadros clínicos complexos. O público-alvo é majoritariamente composto por pessoas em situação de vulnerabilidade clínica e social, que demandam suporte clínico, monitoramento intensivo e reabilitação funcional.

a) Fornecimento de Insumos de Limpeza e Escritório

Os insumos de limpeza hospitalar (detergentes hospitalares, desinfetantes, álcool 70%, papel-toalha, luvas, entre outros) são essenciais para:

*Higienização criteriosa de áreas críticas e semi-críticas, como enfermarias, consultórios, banheiros e salas de procedimentos;

*Prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), sobretudo entre pacientes imunossuprimidos, acamados ou com mobilidade reduzida;

*Suporte à equipe de enfermagem e demais profissionais, garantindo ambientes seguros para administração de medicamentos, realização de curativos e cuidados de higiene.

Já os materiais de escritório são fundamentais para o funcionamento administrativo e clínico da unidade, possibilitando:

*Registro, arquivamento e organização dos prontuários, evoluções clínicas e planos terapêuticos individualizados;

*Gestão de exames, prescrições e protocolos clínicos, garantindo rastreabilidade e segurança da informação;

*Apoio aos processos de regulação, auditoria e monitoramento dos indicadores de qualidade e desempenho.

b) Contratação de Serviços Laboratoriais (Terceirizados)

A execução de exames laboratoriais terceirizados (hematológicos, bioquímicos, microbiológicos, entre outros) é componente essencial da atenção especializada prestada, permitindo:

*Diagnóstico preciso e monitoramento clínico contínuo de pacientes em reabilitação, cuidados paliativos ou com doenças crônicas descompensadas;

*Detecção precoce de intercorrências clínicas e suporte à tomada de decisão terapêutica por equipes multiprofissionais;

*Personalização das condutas médicas e de enfermagem, garantindo maior segurança, efetividade e integralidade no cuidado.

Metas Qualitativas da Proposta

*Redução do risco de infecção hospitalar por meio de práticas de limpeza efetivas e ambientes adequados;

*Melhoria da qualidade e segurança da assistência multiprofissional oferecida;

*Ampliação da resolutividade clínica com apoio diagnóstico laboratorial adequado;

*Fortalecimento da continuidade do cuidado e da desospitalização segura dos pacientes.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	60.000,00

Início

Habilitação

Assinatura digital

Acessos

Sistemas

Painéis

Visualizar Proposta

Numero Proposta

36000676474202500

Valor

R\$ 200.000,00

Situação

Proposta Paga

ENTIDADE

OBJETO

DIRETRIZ, OBJETIVO E META DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REGISTRADA NO DIGISUS

UNIDADE BENEFICIADA

CNES	Estabelecimento	Valor
2695375	CLINICA DE TRANSICAO PAULO DE TARSO	R\$ 200.000,00

Piano Trabalho

PARECER

Área Responsável	Data Parecer	Situação	Tipo	Ações
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	16/07/2025	Favorável	Parecer Mérito	
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	09/07/2025	Diligência	Parecer Mérito	

consultafns.saude.gov.br/#/proposta/36000676474202500/detalhe

SistemasLOAISEIPRAGComprasE.MunicipaisObrasRecurso Estaduais...BHDIGITALPISO DA ENFERMA...ManuaisSAIPS

BRASIL

Simplifique!Comunica BRParticipeAcesso à informaçãoLegislaçãoCanais

PT V. 1.49.10 ? Ajuda

Consulta

Fundo Nacional de Saúde

Tipos de consulta

Propostas FAF > Detalhar

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.728.239/0001-07

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000676474202500	INCREMENTO MAC	2025	R\$ 200.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
7599	17/07/2025	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	04/09/2025

Principais etapas da proposta

1

2

3

Aprovação Secretaria Finalística

Aprovação Secretaria Finalística

4

5

6

7

8

9

10

11



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta

36000676477202500

Ano

2025

CNPJ

11728239000107

Beneficiário

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa

03

Tipo de Beneficiário

FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente

DANILO BORGES MATIAS

CPF do Dirigente

03685741640

População

2.416.339

Telefone

3132776390

Município

BELO HORIZONTE

CEP

30.130-012

Endereço

AFONSO PENA, SAVASSI

E-mail

smsa@pbh.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição

EMENDA

Número

37130001

Valor

200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento

REDE PAULO DE TARSO

CNES

2695375

Valor

R\$ 200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada

CLINICA DE TRANSICAO PAULO DE TARSO

Valor

200.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

Condições de Funcionamento das Unidades

Valor

200.000,00

Justificativa

A Clínica de Transição Paulo de Tarso é uma unidade da atenção especializada em saúde, voltada ao cuidado contínuo de pacientes que receberam alta hospitalar, mas que ainda necessitam de acompanhamento clínico, reabilitação, controle de sintomas e cuidados paliativos. Atua como elo estratégico entre a alta hospitalar e o retorno ao domicílio ou outros serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), contribuindo para a integralidade e eficiência do sistema de saúde.

1. Lavanderia Hospitalar (Serviço Terceirizado)

A higienização técnica de roupas de cama, vestuário, campos cirúrgicos e toalhas é indispensável para:

*Prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);

*Segurança no cuidado direto ao paciente, especialmente em procedimentos de higiene, curativos e mobilização assistida;

*Conformidade com a RDC nº 50/2002 da Anvisa e normas de vigilância sanitária;

*Apoio às equipes de enfermagem e fisioterapia na manutenção de um ambiente limpo e acolhedor.

2. Materiais Médicos

O uso contínuo de materiais como luvas, cateteres, equipos, seringas, curativos, EPIs e outros insumos garante:

- *Execução segura de procedimentos assistenciais, como medicação, sondagem, oxigenoterapia, aspiração e punções;
- *Atendimento às diretrizes de biossegurança e controle de infecção hospitalar;
- *Suporte aos profissionais em rotinas clínicas, fisioterapêuticas e de enfermagem.

3. Medicamentos

Os medicamentos adquiridos possibilitam:

- *Tratamento de infecções, controle de dor e sintomas crônicos;
- *Suporte à reabilitação clínica, manejo de doenças cardiovasculares, neurológicas, metabólicas e respiratórias;
- *Cuidados paliativos e intervenções farmacológicas de manutenção, assegurando o conforto e a dignidade dos pacientes.

4. Energia Elétrica

O fornecimento contínuo de energia é fundamental para:

- *Funcionamento de equipamentos assistenciais, como bombas de infusão, concentradores de oxigênio, aspiradores, monitores e outros dispositivos;
- *Climatização de ambientes clínicos, promovendo conforto térmico, especialmente para pacientes em estado de fragilidade;
- *Conservação segura de medicamentos e insumos termossensíveis, como antibióticos, vacinas e fórmulas nutricionais;
- *Sustentação das atividades administrativas e comunicação interna.

Metas qualitativas previstas com a execução da proposta
Com a execução da presente proposta, serão alcançadas as seguintes metas qualitativas:

- *Redução do risco de infecções e eventos adversos, promovendo maior segurança assistencial;
- *Melhoria na capacidade de resposta clínica da equipe multiprofissional, com insumos e suporte adequado para cuidados especializados;
- *Manutenção da regularidade do fornecimento terapêutico e do monitoramento clínico, assegurando continuidade no tratamento dos pacientes;
- *Garantia da ambiência adequada e funcionamento pleno da unidade, mesmo diante de instabilidades externas (climáticas ou energéticas);
- *Elevação da qualidade percebida pelos pacientes e familiares, com impacto direto na humanização do cuidado.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	70.000,00

Inicio

Ativação

Assinatura digital

Acessos

Sistemas

Relatórios

Visualizar Proposta

A conexão encerrará em: 00:09:41 Flávio

Numero Proposta

36000676477202500

Valor

R\$ 200.000,00

Situação

Proposta Paga

ENTIDADE

OBJETO

DIRETRIZ, OBJETIVO E META DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REGISTRADA NO DIGISUS

UNIDADE BENEFICIADA

CNES	Estabelecimento	Valor
2695375	CLINICA DE TRANSICAO PAULO DE TARSO	R\$ 200.000,00

Plano Trabalho

PARECER

Área Responsável	Data Parecer	Situação	Tipo	Ações
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	16/07/2025	Favorável	Parecer Mérito	
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	09/07/2025	Diligência	Parecer Mérito	

https://drive.google.com/drive/u/2/search?q=36000676477202500

1/1

1/1



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A A
REDE PAULO DE TARSO.**

PROCESSO: 01.030.966.24.67

O **Município de Belo Horizonte**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **Contratante**, a **Rede Paulo de Tarso**, inscrita CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na Rua Estoril, nº 207, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255.190, neste ato representada por sua Presidente, **Ana Carolina de Souza**, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Repasse de recursos derivados da Portaria GM/MS nº 7.599/2025, destinados ao reforço de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDO – DOS REPASSES

- 2.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário de custeio ao Contrato, decorrentes de Emendas Individuais, ao reforço de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, previstas na Portaria GM/MS nº 7.599/2025.
- 2.2 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir são classificados como despesas correntes (custeio), e serão executados conforme Planos de trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse dos recursos informado na Cláusula Primeira ao Contratado, após a publicação deste Termo Aditivo.
- 3.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contrato, até 31/07/2029, limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 87 1600510 3110

Origem do recurso	Tipo de recurso	Nº Proposta	Valor da proposta	Conta Bancária
Portaria 7.599	Emenda Individual	36000676469202500	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 19353-4

- 4.1 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato.
- 4.2 A execução das ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde serão realizadas conforme estabelecido nos Planos de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 4.3 A Contratada deverá movimentar os recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 7.599/2025, em conta bancária específica, sendo uma conta para cada Portaria, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.
- 4.4 A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 4.5 Fica vedada a utilização dos recursos ora informados para:
- Realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, exceto para as Emendas de Bloco;
 - Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - Finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;



- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- f) Financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO INVESTSUS
--

5.1 A Contratada obriga-se a apresentar à SMSA, ao término da execução dos recursos e sempre que solicitado, relatório consubstanciado emitido por sua unidade técnico-assistencial, contendo a indicação das ações e serviços correlatos desenvolvidos por intermédio dos Planos de Trabalho aprovados no Sistema InvestSUS (parte integrante deste instrumento), vinculados à Portaria GM/MS nº 7.599/2025.

5.2 O relatório consubstanciado deverá, no mínimo:

- a) Identificar a Portaria GM/MS, o número da proposta/InvestSUS e o respectivo Plano de Trabalho, com a indicação do valor recebido e da natureza de despesa executada;
- b) Descrever, de forma qualitativa ou quantitativa, as ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde realizados com os recursos do incremento de custeio (Média e Alta Complexidade), demonstrando sua correlação com as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- c) Ser assinado pelo responsável legal da CONTRATADA e pelo responsável técnico-assistencial, com indicação de cargo e registro profissional, quando couber.
- d) O relatório consubstanciado deverá ser encaminhado à SMSA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da execução dos recursos referidos neste Termo Aditivo, sem prejuízo de relatórios intermediários que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução.

5.3 A apresentação do relatório consubstanciado integra a obrigação de prestação de contas dos recursos transferidos e constitui condição para a análise da regularidade da execução deste Termo Aditivo, sem prejuízo da exigência de outros documentos comprobatórios previstos na legislação aplicável e no Contrato de Prestação de Serviços original.

O descumprimento do disposto nesta Cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente e nas demais cláusulas contratuais pertinentes, sem prejuízo da obrigação de devolver aos cofres públicos eventuais valores aplicados em desconformidade com os Planos de Trabalho aprovados no âmbito do InvestSUS.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 91, da Lei nº 14.133 de 2021.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

RAQUEL FELISARDO ROSA
(03548231675)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 11 de dezembro
de 2025 às 11:56



Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde

ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506
654617
Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2025.12.09
13:41:52 -03'00'
Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso

Testemunhas:

1) **LEANDRO
QUEIROZ
NETO**
Assinado de forma
digital por LEANDRO
QUEIROZ NETO
Dados: 2025.12.23
13:41:52 -03'00'

2) **PRISCILLA COSTA
KRAIZFELD:13932
173627**
Assinado de forma digital por
PRISCILLA COSTA
KRAIZFELD:13932173627
Dados: 2025.12.23 13:46:13
-03'00'



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano		
36000676469202500	2025		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
DANILO BORGES MATIAS		03685741640	
População	Telefone	Município	CEP
2.416.339	3132776390	BELO HORIZONTE	30.130-012
Endereço	E-mail		
AFONSO PENA, SAVASSI	smsa@pbh.gov.br		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	39240010	200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
REDE PAULO DE TARSO	2695375	R\$ 200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
CLINICA DE TRANSICAO PAULO DE TARSO	200.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

	Valor
Condições de Funcionamento das Unidades	200.000,00

Justificativa

A Clínica de Transição Paulo de Tarso oferece serviços especializados a pacientes com alta hospitalar, mas que ainda necessitam de cuidados clínicos contínuos, acompanhamento multidisciplinar, reabilitação e suporte à reintegração familiar e social. A manutenção de ambientes seguros e higienizados, bem como o fornecimento contínuo de água tratada, são ações-meio diretamente ligadas ao desempenho da atenção especializada, impactando de forma direta na qualidade e segurança do cuidado prestado.

1. Serviços de Lavanderia Hospitalar (Terceirizados)

Procedimentos assistenciais como trocas regulares de roupas de cama, vestimentas hospitalares e toalhas são essenciais na atenção especializada prestada na unidade. A lavanderia hospitalar especializada garante:

*Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), por meio da lavagem e desinfecção adequada dos materiais têxteis.

*Apoio à equipe interdisciplinar, assegurando roupas limpas para procedimentos de fisioterapia, enfermagem e acompanhamento clínico.

*Atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, cuja higienização correta do ambiente e materiais impacta diretamente em sua recuperação.

*Cumprimento das normas da Anvisa (RDC nº 50/2002) e exigências da vigilância sanitária.

2. Serviços da COPASA (Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto)
O fornecimento contínuo de água tratada e o manejo adequado dos resíduos líquidos estão diretamente associados aos seguintes procedimentos especializados:

*Higienização de equipamentos médicos, superfícies críticas e semi-críticas usadas na atenção ao paciente.

*Esterilização de materiais utilizados nas rotinas de curativos e procedimentos clínicos.

*Preparo de dietas enterais e alimentos especiais, fundamentais no suporte nutricional especializado.

*Realização de banhos assistidos, higiene íntima e cuidado corporal de pacientes com mobilidade reduzida.

*Garantia de um ambiente sanitariamente seguro para a equipe de saúde e usuários da unidade.

Metas qualitativas previstas com a execução da proposta
Com a execução desta proposta, esperam-se as seguintes metas qualitativas:

*Redução de riscos sanitários e infecciosos dentro da unidade, garantindo segurança assistencial aos pacientes em cuidados especializados.

*Melhoria da ambiência e da humanização do cuidado, promovendo um ambiente limpo, acolhedor e seguro.

*Conformidade com os padrões de vigilância sanitária, assegurando a regularidade da unidade perante os órgãos fiscalizadores.

*Garantia da continuidade assistencial com qualidade, apoiando os processos de reabilitação, cuidado paliativo e reintegração social do paciente.

*Fortalecimento da rede de atenção especializada, com suporte adequado à infraestrutura básica essencial ao funcionamento clínico-assistencial.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	200.000,00

Dados da Entidade						
Estado	Município	Entidade	CNPJ			
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.728.239/0001-07			
Dados da Proposta						
Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta			
36000676469202500	INCREMENTO MAC	2025	R\$ 200.000,00			
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar			
7599	17/07/2025	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00			
Dados da Situação da Proposta						
Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta					
SOLICITADO PAGAMENTO FNS	17/07/2025					
Principais etapas da proposta						
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 Aprovação Secretaria Finalística Aprovação Secretaria Finalística						

Início

Habilitação

Assinatura digital

Acessos

Sistemas

Painéis

Visualizar Proposta

A conexão encerrará em:00:11:02

Flávio

Numero Proposta

36000676469202500

Valor

R\$ 200.000,00

Situação

Proposta aprovada para Pagamento

ENTIDADE

OBJETO

DIRETRIZ, OBJETIVO E META DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REGISTRADA NO DIGISUS

UNIDADE BENEFICIADA

CNES	Estabelecimento	Valor
2695375	CLINICA DE TRANSICAO PAULO DE TARSO	R\$ 200.000,00

Plano Trabalho

PARECER

Área Responsável	Data Parecer	Situação	Tipo	Ações
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	15/07/2025	Favorável	Parecer Mérito	
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	08/07/2025	Diligência	Parecer Mérito	

REPASSES



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE
PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO
PAULO DE TARSO).**

Processo nº 31.00930126/2024-41.

O **Município de Belo Horizonte**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**, representada por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, conforme determinado pela **Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.666, de 29 de abril de 2024, Portaria nº 3.671, de 29 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.673, de 29 de abril de 2024**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.442, de 18 de junho de 2024**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando os dispostos pela Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.666, de 29 de abril de 2024, Portaria nº 3.671, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.673, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.442, de 18 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2. Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em 31/07/2029, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº 01.030.966.24.67.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor de R\$ 754.145,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais) será repassado em parcela única:



REDE PAULO DE TARSO					
Portaria	Indicação	Proposta	Tipo	Valor	Conta
PORTARIA GM/MS Nº 3.636, DE 29 DE ABRIL DE 2024	40290012	36000.5930452/02-400	Individual	R\$ 50.000,00	Banco: Brasil Agência 1614-4 Conta-Corrente: n.º 18.343-1
PORTARIA GM/MS Nº 3.666, DE 29 DE ABRIL DE 2024	71140001	36000.5951172/02-400	Bancada	R\$ 100.000,00	Banco: Brasil Agência 1614-4 Conta-Corrente: n.º 18.344-X
	71140001	36000.5951782/02-400	Bancada	R\$ 100.000,00	
PORTARIA GM/MS Nº 3.671, DE 29 DE ABRIL DE 2024	44390002	36000.6091482/02-400	Individual	R\$ 304.145,00	Banco: Brasil Agência 1614-4 Conta-Corrente: n.º 18.345-8
PORTARIA GM/MS Nº 3.673, DE 29 DE ABRIL DE 2024	71140001	36000.5946722/02-400	Bancada	R\$ 200.000,00	Banco: Brasil Agência 1614-4 Conta-Corrente: n.º 18.346-6
R\$ 754.145,00					

4.2. Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.030.966.24.67).

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 74 1600510 3110

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67);
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;



IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:

- a) Plano Operativo;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação - Processo nº 31.00930126/2024-41.

VI. É vedada à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme disposto no § 1º do Art. 166-A da Constituição Federal.

VII. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.

VIII. Ao término da vigência ou execução financeira, a Entidade entregará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, a “Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes”, conforme modelo anexo integrante deste Termo.

6.2 Competirá à **SMSA**:

- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II. Cumprir as obrigações previstas Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.666, de 29 de abril de 2024, Portaria nº 3.671, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.673, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.442, de 18 de junho de 2024.
- III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 6º da **Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.666, de 29 de abril de 2024, Portaria**



nº 3.671, de 29 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.673, de 29 de abril de 2024, e arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

7.1 Todas as informações prestadas, referente à prestação de contas, serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 20 .

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em quinta-feira, 9 de janeiro de
2025 às 08:04



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Dados: 2025.01.07 11:03:48 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1) Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 09/01/2025 09:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Documento assinado digitalmente
WAGNER GONZAGA DE FARIA
Data: 09/01/2025 09:52:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYRA FERREIRA
Assinado de forma digital por MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989081609
Dados: 2025.01.08 08:52:03 -03'00'



MODELO

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Contrato de Prestação de Serviços - Processo nº 01.030.966.24.67.

Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.666, de 29 de abril de 2024, Portaria nº 3.671, de 29 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.673, de 29 de abril de 2024

Período de Execução: Da publicação até 31/07/2029.

Entidade de Executora: Hospital Paulo de Tarso

Aos xx dias do mês de xxxx de 20xx, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Beneficiária), inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx – CNES nº xxxxxxxxxxxx representada neste ato pela(o) sua(seu) responsável legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA a finalização da aplicação dos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.666, de 29 de abril de 2024, Portaria nº 3.671, de 29 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.673, de 29 de abril de 2024. E repassados por meio do Termo de Cooperação nº xxxx/20xx em conformidade e estrita observância das condições pactuadas no Plano Operativo, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços – Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não havendo quaisquer obrigações acessórias e complementares para esta Secretaria Municipal de Saúde SMSA/SUS-BH.

Declaro ainda que a documentação comprobatória do respectivo Termo permanecerá arquivada pelos próximos 10 (dez) anos, ficando disponível aos órgãos de controle de todas as esferas de governo.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Belo Horizonte xx de xxxxxx de 20xx.

(nome / carimbo da instituição beneficiada)
(carimbo do Representante da instituição)

**MINUTA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO
HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO.**

PROCESSO: 01.030.966.24.67

O **Município De Belo Horizonte**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **Contratante**, e **REDE PAULO DE TARSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na Rua Estoril, nº 2027, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255.190, neste ato representada por sua Presidente, **Ana Carolina de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as respectivas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13, Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025) e a Lei Orgânica Municipal (LOMBH) e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados por hospitais privados sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que este Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a prestação de serviços de saúde;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025) e a Lei Orgânica Municipal (LOMBH), que autoriza o repasse de emendas impositivas para as ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a destinação de recursos financeiros oriundos de Emendas Individuais, com o objetivo de fortalecer a assistência à saúde prestada por esta instituição hospitalar e que os recursos provenientes das referidas emendas individuais destinam-se ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, essenciais para a manutenção e a qualidade dos serviços ofertados à população;

Considerando o interesse público em otimizar a aplicação dos recursos públicos, direcionando-os para entidades que comprovadamente prestam serviços relevantes à saúde da população, como é o caso da Rede Paulo de Tarso, instituição privada sem fins lucrativos com reconhecida atuação no SUS;

Considerando que a celebração do presente Termo Aditivo não altera a natureza jurídica do contrato original, mantendo-se as demais cláusulas e condições inalteradas, exceto aquelas expressamente modificadas por este instrumento;



Com base no exposto, formaliza-se o presente Termo Aditivo para repasse de recursos derivados de emendas individuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Repasse de recursos derivados da Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025).
- 1.2 Inclusão de cláusula de Política e Avaliação de Integridade ao Contrato originário

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- 2.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o repasse de recursos ao Beneficiário decorrentes de emendas municipais para as ações e serviços públicos de saúde, previstas e baseadas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH e Lei Municipal nº 11.802, de 03 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2025).
- 2.2 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir são classificados como despesas correntes (custeio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse dos recursos informado na Cláusula Segunda, após a publicação deste Termo Aditivo.
- 3.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contratado, até 31/07/2029, limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 5.323.812,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

2302 3401 10 302 114 2936 0334 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0334 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0385 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0434 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0456 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0464 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0484 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0492 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0494 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0507 339039 85 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0512 339039 85 1500000 1002



2302.3401.10.302.114.2936.0514.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0558.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0585.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0594.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0605.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0647.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0680.339039.85.1500000.1002
2302.3401.10.302.114.2936.0607.339039.85.1500000.1002
2303.3401.10.302.114.2936.0418.339039.85.150000.1002
2303.3401.10.302.114.2936.0452.339039.85.150000.1002
2303.3401.10.302.114.2936.0537.339039.85.150000.1002
2303.3401.10.302.114.2936.0617.339039.85.150000.1002
2303.3401.10.302.114.2936.0655.339039.85.150000.1002

Emenda Municipal	Nº da Emenda	Tipo	Valor	Conta Bancária
Lei Municipal nº 11.802/25	489/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.935-9
Lei Municipal nº 11.802/25	512/2025	Individual	R\$ 400.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.936-7
Lei Municipal nº 11.802/25	615/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.937-5
Lei Municipal nº 11.802/25	752/2025	Individual	R\$ 500.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.938-3
Lei Municipal nº 11.802/25	809/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.939-1
Lei Municipal nº 11.802/25	824/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.940-5
Lei Municipal nº 11.802/25	859/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.941-3
Lei Municipal nº 11.802/25	889/2025	Individual	R\$ 250.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.942-1
Lei Municipal nº 11.802/25	917/2025	Individual	R\$ 173.750,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.943-X
Lei Municipal nº 11.802/25	956/2025	Individual	R\$ 250.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.944-8
Lei Municipal nº 11.802/25	988/2025	Individual	R\$ 250.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.945-6



Lei Municipal nº 11.802/25	993/2025	Individual	R\$ 300.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.946-4
Lei Municipal nº 11.802/25	1095/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.947-2
Lei Municipal nº 11.802/25	1205/2025	Individual	R\$ 218.812,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.948-0
Lei Municipal nº 11.802/25	1224/2025	Individual	R\$ 431.250,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.949-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1253/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.950-2
Lei Municipal nº 11.802/25	1259/2025	Individual	R\$ 50.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.951-0
Lei Municipal nº 11.802/25	1413/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.952-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1518/2025	Individual	R\$ 300.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.953-7
Lei Municipal nº 11.802/25	717/2025	Individual	R\$ 300.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.954-5
Lei Municipal nº 11.802/25	792/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.955-3
Lei Municipal nº 11.802/25	1032/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.956-1
Lei Municipal nº 11.802/25	1303/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.957-X
Lei Municipal nº 11.802/25	1426/2025	Individual	R\$ 300.000,00	Banco: Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.936-7

Parágrafo Primeiro - Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A execução das ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/SUS-BH.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá movimentar os recursos oriundos deste Termo Aditivo em conta bancária específica, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos Operativos, firmados no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES DOS RECURSOS ORA DESTINADOS

- 5.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.
- 5.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.
- 5.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 5.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura deste Termo Aditivo e posterior ao término do prazo de vigência do Contrato.
- 5.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos.
- 5.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 5.8 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLITICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 6.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
 - 6.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023;
 - 6.1.2 O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013;



- 6.1.3 O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.1.4 O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 6.1.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.2 Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:
- a) na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
 - b) a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.
- 6.3 A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.
- 6.4 O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence;
- 6.5 A avaliação terá validade de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da data de liberação do RAI, salvo nas situações de GRI alto, em que a validade será de 12 (doze) meses.
- 6.6 Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 A SMSA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 94, da Lei nº. 14.133 de 2021.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão



verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

RAQUEL FELISARDO ROSA
(03548231675)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 9 de junho de
2025 às 08:15



D. s Matias

Secretária Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Dados: 2025.06.05 11:03:53 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Presidente
Rede Paulo de Tarso

Testemunhas:

1) LEANDRO QUEIROZ NETO
Assinado de forma digital por LEANDRO QUEIROZ NETO
Dados: 2025.06.05 13:43:10 -03'00'

2) _____



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 31.00181174/2025-55

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BHM, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato **CONVENIENTE**, representada por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Lei nº 11.802 de 2025 (LOA 2025), mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos decorrentes de emendas municipais, de natureza de investimento, para fins de promoção, recuperação e qualificação das ações e serviços da Rede SUS-BH em consonância a Lei nº 8.080/90 (SUS/MS) e nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.802 de 2025 (LOA 2025) e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única.



REDE PAULO DE TARSO

Lei Municipal nº 11.802 de 2025. Projeto de Lei nº 1005/2024.	Nº da LOA	Valor	Objeto	IDO	Conta Bancária
	582	R\$ 200.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para aquisição de materiais permanentes	2302 3401 10 302 114 2936 0367 445042 01 1500000 1002	Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.247-8
R\$ 200.000,00					

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio em despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente ou despesa de capital) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- II. aplicar os recursos financeiros previstos neste Convênio, em pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 132 § 4º-B da LOMBH.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a Concedente;
- II. Na hipótese do custo final para a aquisição dos equipamentos e/ou materiais permanentes serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS/BH, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto;
- III. Caso o custo para a aquisição dos equipamentos e/ou materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;
- IV. A aquisição de materiais permanentes deverão ser destinadas ao atendimento exclusivamente aos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos;
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação do Convênio.



6.2. Compete à **SMSA**:

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Convênio e Plano de Trabalho em anexo;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente;
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas: físico/financeira por meio da GPCON/DIOF - PRT SMSA/SUS-BH nº18/2020 (<https://dom-web.pbh.gov.br/>) e assistencial nos termos da Política Nacional de Saúde de Cotratualização/PHOSP/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o Processo nº 31.00181174/2025-55.
- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- V. A prestação de contas será composta:
 1. Ofício de encaminhamento;
 2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 7. Conciliação Bancária;
 8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 9. Relatório Fotográfico;
 10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 11. Plano de Trabalho;
 12. Cópia do termo de convênio;
 13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;



14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- VI.** Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>
- VII.** A prestação de contas deverá ser submetida digitalmente por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, acessível no endereço eletrônico: <https://servicos.pbh.gov.br/>. O serviço a ser selecionado é intitulado "Entrega da Prestação de Contas - Convênios de Repasses da Secretaria Municipal de Saúde".
- VIII.** Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- IX.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- X.** No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- XI.** Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:
1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
 3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
 4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
 5. A Conveniente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.
- XII.** Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.



XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

XVIII. A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.



4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Conveniente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- VII. O Conveniente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos,



contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- VIII.** O Conveniente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- IX.** O Conveniente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X.** O Conveniente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI.** A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII.** O Conveniente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- XIII.** O Conveniente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- XV.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- XVI.** A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

- I.** o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- II.** o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.644 (LOA 2024);
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2025.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em segunda-feira, 5 de maio de
2025 às 08:04



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
54617

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2025.04.28
16:55:14 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 05/05/2025 09:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO QUEIROZ NETO
Data: 05/05/2025 10:44:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYRA
FERREIRA
TAVARES:04989081609
89081609

Assinado de forma
digital por MAYRA
FERREIRA
TAVARES:04989081609
Dados: 2025.04.29
08:46:51 -03'00'

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: DANILO BORGES MATIAS			CPF: 036.857.416-40
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Função: a mesma		Matrícula: CPF: nº 036.857.416-40

Entidade CONVENIENTE: Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)			CNPJ: 17.226.044/0001-37 CNES: 2695375
Endereço: Rua Estoril nº207 – Bairro São Francisco			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 31.255-190	DDD/Telefone: (31) 3448-5300
Conta Corrente: 18.247-8	Banco: Banco do Brasil	Agência: 1614-4	Praça de Pagamento: Belo Horizonte
Nome do Responsável: ANA CAROLINA DE SOUZA			CPF: 045.066.546-17
Cargo: Presidente		Função: a mesma	

II - JUSTIFICATIVA

Repasse financeiro de **INVESTIMENTO** para aquisição de materiais permanentes, advindo da EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL/2025 – **LOA 582/2025**, com o objetivo de promover, aprimorar e qualificar as ações e serviços da Rede SUS-BH, em consonância com a Lei nº 8.080/90 (SUS/MS) e nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e **Lei nº 11.802, de 3 de janeiro de 2025 (LOA 2025)**.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

– Reforço de dotação orçamentária para aquisição de materiais permanentes	Período de Execução:	
	<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
	a partir da publicação do Convênio	12 (doze) meses

IV – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES**ETAPA OU FASE 1****Da CONCEDENTE:**

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente.
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas: físico/financeira por meio da GPCON/DIOF (PRT SMSA/SUS-BH nº 182/2020 (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926>)).

DA CONVENENTE:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a CONCEDENTE;
- II. a hipótese do custo final para de aquisição ser inferior ao montante de recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS/BH, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto.
- III. Caso o custo de aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.
- IV. A aquisição de materiais permanentes deverão ser destinadas ao atendimento exclusivamente aos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos.
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação do Convênio;
- IX. Não realizar pagamentos com despesas contraídas fora do objeto e sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração; e
- X. Não aplicar os recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 1º § 4º-B da Emenda nº 34, de 22 de julho de 2021 que acrescenta parágrafos ao art. 132 da LOMBH.

V – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

- a) a SMSA/SUS-BH repassará ao **CONVENENTE** o recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Municipal/2024, em PARCELA ÚNICA, sob forma transitória, para “**Compra de materiais permanentes**”, com vista a manutenção e qualificação da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH.

RECURSOS FINANCEIROS

- a) a transferência do recurso financeiro ao **CONVENENTE** ocorrerá após assinatura e publicação do extrato do Convênio, no veículo de comunicação competente;
- b) o prazo para a execução deste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

INDICADORES E METAS

- a) O **CONVENENTE** deverá:
- I.
1. Destinar o recurso financeiro para a “**Compra de materiais permanentes**”, conforme estabelecido no item VI deste Plano de Trabalho.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	CONVENENTE	Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)
1	02 CALORÍMETRO HANDYMET SPORT	R\$ 120.000,00	0,00	R\$ 120.000,00
2	02 DINAMÔMETRO JAMAR LIGHTWEIGHT	R\$6.000,00	0,00	R\$6.000,00
3	01 ESTEIRA ROLANTE PROFISSIONAL MOVEMENT 3.0 X	R\$32.000,00	0,00	R\$32.000,00
4	01 BIOIMPEDÂNCIA Sanny Modelo 1012	R\$ 20.200,00	0,00	R\$ 20.200,00
5	136 ptes REPOSIÇÃO DE ELETRODOS PARA FUNCIONAMENTO DE BIOIMPEDÂNCIA BODYDYNAMICS	R\$16.000,00	0,00	R\$16.000,00
6	02 FRASCOS DE 02 PARA REPOSIÇÃO DE CALORÍMETRO HANDYMET	R\$5.800,00	0,00	R\$5.800,00
TOTAL		R\$200.000,00	0,00	R\$ 200.000,00

- I. No caso de variação de preços, os *rendimentos* podem acobertar as aquisições com custo *superior* ao previsto no Plano de Aplicação, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo CONVENENTE;
- II. Na hipótese de o custo final para aquisição do equipamento ser *inferior*, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadram na mesma tipologia e ação orçamentária no Plano de Aplicação.

VI – CRONOGRAMA DESEMBOLSO:

Juliana de Carvalho Britto Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta
Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH

Marcelo Almeida Campos
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos para a “**Compra de materiais permanentes**” será nos termos da Portaria SMSA/SUS BH nº 0182/2020, Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990, Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/1995 e Lei nº 11.802 (LOA 2025); e
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2.025
Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DE
SOUZA:045066546
17
Dados: 2025.03.13
17:18:49 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Presidente da Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

IX – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2.025

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em segunda-feira, 5 de maio de
2025 às 08:03



Danilo Borges I
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS